LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40

NIRE 35.300.603.257

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 10H00 ("Ata" e "Assembleia", respectivamente)

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 de outubro de 2026, às 10:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), com a dispensa de gravação da videoconferência em razão da presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série única da 65ª (sexagésima quinta) Emissão da **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.415.978/0001-40 ("CRI" e Emissora" ou "Securitizadora", respectivamente), coordenada pela Securitizadora.

2. PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i)** da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Agente Fiduciário"); **(ii)** da Emissora; **(iii)** da **GENESIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o n° 12.164.139/0001-50 ("Devedora"); **(iv) ROGÉRIO LUIZ GONÇALVES BRANCO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("CPF") sob o nº 083.769.637-24 ("Rogério"); **(v) MIRIAM DO ESPÍRITO SANTO BRANCO**, inscrita no CPF sob o nº 088.855.967-46 ("Miriam" e quando mencionada em conjunto com o Rogério, simplesmente "Avalistas"); e **(vi)** de titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação ("Titulares dos CRI Presentes"), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata.

3. MESA: Presidente: **Henrique Luís Alexandre Neto**, e Secretário: **Henrique Sangenetto Pinto.**

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos Titulares dos CRI em Circulação detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, nos termos da Cláusula 11.1.6 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 65ª (Sexagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos Pela Genesis Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda.*", celebrado em 18 de dezembro de 2025, conforme aditado ("Termo de Securitização").

5. **INSTALAÇÃO**: Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

6. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:

(i) A utilização de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dos recursos atualmente componentes do Fundo de Reserva, constituído nos termos da Cláusula 4.23.5.1 do Termo de Emissão e da Cláusula 16.6 do Termo de Securitização, para a realização de amortização extraordinária parcial dos CRI, a ser realizada em até 1 (um) Dia Útil após a celebração da presente Ata, sem incidência de qualquer prêmio;

(ii) Em decorrência da deliberação do item (i) acima, a manutenção do saldo remanescente do Fundo de Reserva, no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Conta Centralizadora até a integral quitação das Obrigações Garantidas, que passa a representar o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, com a consequente alteração da Cláusula 4.23.5 do Termo de Emissão e das Cláusulas 1.1 e 16.6 do Termo de Securitização para alteração da definição de "Valor Mínimo do Fundo de Reserva" e seu mecanismo de recomposição, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

> **Termo de Emissão**:
>
> *"**4.23.5.** Fundo de Reserva: A Emissora constituirá exclusivamente com recursos da integralização dos CRI, um fundo de reserva equivalente, nesta data ao valor de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Reserva"), sendo que até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas deverá ser respeitado o limite mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), cujos recursos serão destinados ao pagamento das parcelas da Operação, caso a Emissora não realize tal pagamento ("Fundo de Reserva", que, em conjunto com o Fundo de Despesas, denominados "Fundos de Garantia")."*
>
> **Termo de Securitização**:

*"**1.1.** [...]*

"Valor Mínimo do Fundo de Reserva"	*É o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Fundo de Reserva.*

"**16.6.** Fundo de Reserva: *Fundo de Reserva: A Emissora constituirá exclusivamente com recursos da integralização dos CRI, um fundo de reserva equivalente, nesta data ao valor de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Reserva"), sendo que até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas deverá ser respeitado o limite mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), cujos recursos serão destinados ao pagamento das parcelas da Operação, caso a Emissora não realize tal pagamento ("Fundo de Reserva", que, em conjunto com o Fundo de Despesas, denominados "Fundos de Garantia").*"

(iii) A majoração do percentual da Amortização Extraordinária Compulsória (*Cash Sweep)*, atualmente de 80% (oitenta por cento) **para** 100% (cem por cento) da arrecadação dos Recebíveis apurada no Mês de Competência, deduzidos os valores utilizados para satisfação dos demais itens da Cascata de Pagamentos, de modo que não haja liberação de recursos remanescentes à Devedora, com a consequente alteração das Cláusula 4.2.1 do Termo de Emissão e da Cláusula 7.7 do Termo de Securitização, em razão de referida alteração aprovar a exclusão da Cláusula 4.21.1 do Termo de Emissão e da Cláusula 7.7.1 do Termo de Securitização, com a renumeração das demais cláusulas, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Termo de Emissão:

*"**4.2.1.** Amortização Extraordinária Compulsória – Cash Sweep: Mensalmente, 100% dos Recebíveis arrecadados nas Contas Escrow deverão ser utilizados para amortização extraordinária compulsória das Notas Comerciais, observado que o montante destinado à referida amortização estará limitado ao sobejo de valores que resultarem após a satisfação dos demais itens da Cascata de Pagamentos."*

*"**4.21.1.** Caso a Razão de Garantia (adiante definida) esteja atingida e inferior a 170% (cento e setenta por cento), nenhum recurso será liberado à Devedora e/ou suas controladas, sendo que a totalidade dos*

Recebíveis que sobejarem após cumprimento dos itens da Cascata de Pagamentos serão utilizados para Amortização Extraordinária Compulsória – Cash Sweep."

*"**4.21.2.** Caso não se aplique a hipótese prevista na Cláusula 4.21.1 acima, a liberação dos Recebíveis em favor da Emissora ocorrerá em até 3 (três) Dias Úteis após o cumprimento da Cascata de Pagamentos."*

Termo de Securitização:

*"**7.7.** Amortização Extraordinária Compulsória (Cash Sweep): Mensalmente, 100% dos Recebíveis arrecadados nas Contas Escrow deverão ser utilizados para amortização extraordinária compulsória dos CRI, observado que o montante destinado à referida amortização estará limitado ao sobejo de valores que resultarem após a subtração dos valores já utilizados para satisfação dos demais itens da Cascata de Pagamentos."*

*"**7.7.2.** Caso a Razão de Garantia (adiante definida) esteja atingida e inferior a 170% (cento e setenta por cento), nenhum recurso será liberado à Devedora e/ou suas controladas, sendo que a totalidade dos Recebíveis que sobejarem após cumprimento dos itens da Cascata de Pagamentos serão utilizados para Amortização Extraordinária Compulsória – Cash Sweep.*

*"**7.7.3.** Caso não se aplique a hipótese prevista na Cláusula 7.7.2 acima, a liberação dos Recebíveis em favor da Devedora ocorrerá em até 3 (três) Dias Úteis após o cumprimento da Cascata de Pagamentos."*

Em caso de aprovação das Ordem do Dia, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estarão automaticamente autorizados a praticarem todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação das deliberações desta assembleia.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia, os titulares dos CRI Presentes, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, deliberaram por **aprovar**, sem qualquer objeção ou ressalva, a integralidade das matérias da Ordem do Dia, dispensando-se nova transcrição – consequentemente, fica desde já renunciado o prazo de desistência previsto §1º do

Artigo 69 da Resolução CVM 160, tendo vista a aprovação pela unanimidade dos Titulares dos CRI em Circulação.

7.1. As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI Presentes e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, **(a)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e **(b)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRI.

7.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam que a tomada de decisão do gestor, administrador ou procurador dos Titulares de CRI deve atender os objetivos de seu investidor final e de sua política de investimento e que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares de CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.3. O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

7.4. O Agente Fiduciário e a Emissora informam ao(s) Titular(es) dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao risco de crédito em razão da redução do Fundo de Reserva, o que diminui o colchão de liquidez disponível para o pagamento das obrigações dos CRI em caso de insuficiência de recursos ou atraso nos Recebíveis, bem como a redução do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, o que limita o montante a ser recomposto; e (b) a majoração do Cash Sweep para 100% da arrecadação dos Recebíveis, que, embora acelere a amortização dos CRI, elimina a liberação de

recursos remanescentes à Devedora, podendo reduzir sua liquidez e capacidade de honrar as demais obrigações e despesas da operação, com possível impacto adverso sobre o fluxo de pagamentos e sobre a performance dos Recebíveis e dos CRI.

7.5. Os representantes do(s) Titular(es) dos CRI declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo(s) respectivo(s) Titular(es) dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

7.6. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI Presentes, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

7. DEFINIÇÕES: Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

7.1. Por fim, os titulares dos CRI autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária.

8. ASSINATURA ELETRÔNICA: As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 09 de outubro de 2026.

MESA (*Para fins da Assinatura Eletrônica*)	
Presidente:	Henrique Luís Alexandre Neto
Secretário:	Henrique Sangenetto Pinto

(*Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 65ª (Sexagésima Quinta) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora Realizada em 09 de outubro de 2026, às 10h00*)

QUADRO DE SIGNATÁRIOS

(*Para fins da Assinatura Eletrônica*)

RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE – CARGO
LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA	Henrique Luís Alexandre Neto – Diretor Henrique Sangenetto Pinto – Diretor
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel – Procurador Tania Regina Tritapepe – Procuradora
MIRIAM DO ESPÍRITO SANTO BRANCO	
ROGÉRIO LUIZ GONÇALVES BRANCO	
GENESIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Rogério Luiz Gonçalves Branco - Sócio Miriam do Espírito Santo Branco - Sócia